

## VOTO Nº 251/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.913666/2022-94

Expediente nº **4303509/22-1**

Afastamento do País para participação em missão internacional - modalidade Capacitação no Exterior.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

2. Trata-se de solicitação de capacitação individual fora do país com custeio de diárias, passagens e seguro de viagem, para participação dos servidores listados abaixo, lotados na Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos – GPBIO/GGMED/DIRE2, no evento **Introductory course for biologics development and manufacturing**:

Matrícula	Servidor	Cargo
1491683	João Tavares Neto	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária
1492976	Neemias Silva de Andrade	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

### 3. Análise

A capacitação será organizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Bem-Estar da Coreia (MOHW), e Instituto Internacional de Vacinas (IVI), e está programada para o período de 18/07/2022 a 29/07/2022, com a carga horária total de 80 horas, na modalidade Presencial em Seul - Coréia do Sul.

Conforme descrito nos requerimentos de capacitação individual (SEI nº 1909366 e SEI nº 1912180), o curso de desenvolvimento e produção de vacinas, concebido para 150 participantes de cerca de 33 países, visa suprir dificuldades globais de inequidade de acesso a vacinas por meio de formação de pessoal qualificado e treinado neste campo.

O Decreto n. 9.991/201, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal - PNDP, estabelece, no art. 3º que cada órgão ou entidade deverá elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

A Instrução Normativa n. 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do

SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Ainda, estabelece como deve ser instruído o processo de afastamento, *in verbis*:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

- a) o local em que será realizada;
- b) a carga horária prevista;
- c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) a instituição promotora, quando houver;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

VIII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

Deste modo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, após análise, verificou que a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2022 conforme a competência descrita para a unidade "Análise de petições de registro e pós-registro de produtos biológicos", de acordo com a Política de Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa. Além disso, a unidade informou que a Organização Mundial da Saúde (OMS), como principal referência global para o desenvolvimento e produção de vacinas, associada ao Ministério da Saúde e Bem-Estar da Coreia (MOHW) e ao Instituto Internacional de Vacinas (IVI) possuem experiência e capacidade tanto teóricas quanto práticas para oferecer um curso de alto nível e reunir representantes de diversos países, promovendo uma importante oportunidade de capacitação e alinhamento técnico internacional para a Anvisa e, ainda, que não foi identificada capacitação ofertada por escolas de governo com tema semelhante na cidade de lotação dos servidores.

Segundo o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o tipo de afastamento,

em comento, se dará com ônus, de acordo com a despesa estimada abaixo:

DESPESA ESTIMADA			
MODALIDADE	Presencial		
PI	22GGPES0010		
	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Diárias	R\$ 19.800,00	2	R\$ 39.600,00
Passagens	R\$ 9.000,00	2	R\$ 18.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 865,80	2	R\$ 1.731,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.665,80</b>	-	<b>R\$ 59.331,60</b>

Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

Desta feita, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021, com as devidas aprovações da chefia imediata, gerente-geral e diretora supervisora, encaminhe-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

#### 4. Voto

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao afastamento dos servidores para participação no evento **Introductory course for biologics development and manufacturing**, que se realizará no período de 18 a 29 de julho de 2022, em Seul, Coreia do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1932673** e o código CRC **B3690422**.